

Processo Administrativo Nº 605/2022

TERMO Nº 19/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6971

Aos 17 dias de novembro de 2022 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - JORGE FERNANDO VIDART BADIA**, portador da Carteira de Identidade nº 046103727 IFP e do CPF nº 589.334.257-72, residente e domiciliado na Rua Pedras Brancas, 865, - Casa 29, Mosela, Petrópolis/RJ e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Francisco Magalhães, 23/102, Bingen, Petrópolis/RJ, do outro lado a empresa **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.523.923/0001-89, Avenida Residente Dutra, 12 Lt 02, Recife/PE, CEP 51190-505, representada neste ato por **LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**, CPF nº 383.115.304-06, portador da cédula de identidade RG nº 1.699.114 SSP/PE, resolvem firmar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, art. 29, XV e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, art. 73, XV, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 605/2022, em especial o Termo de Referência, Anexo I do presente Contrato, fls. 03/07 e aditamento anexado em fls. 44/45, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA de atendimento ao público, orientação e apoio aos pedestres e condutores de veículos.

1.1 – Os serviços prestados deverão atender integralmente às definições e critérios exigidos para cada item em estrita conformidade com o Termo de Referência - **ANEXO I**, parte integrante do presente Contrato.

1.2 - Serão contratados 28 (vinte e oito) Operadores de Tráfego com carga horária de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 5.400 HH (cinco mil e quatrocentas horas/homem) mensais, e 02 (dois) Supervisores de Tráfego com carga horária de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 360 HH (trezentas e sessenta horas/homem) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, prorrogável até que se conclua a contratação do objeto por procedimento licitatório, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 113 do RILC da CPTRANS, desde que devidamente justificado nos autos.

2.2 - Por razão de interesse público, devidamente justificado e fundamentado nos autos, a CPTRANS poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem que a CPTRANS esteja obrigada a pagamento de multas.

2.3 - Considerando que o contrato de prestação de serviços tem prazo determinado, o(a) CONTRATADO(A) está ciente de que responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais despesas que se fizeram necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Pelos serviços prestados, a Contratada receberá os seguintes valores:

- OPERADOR DE TRÁFEGO – HH – 10.800:

Valor Unitário R\$14,90 (quatorze reais e noventa centavos) - Valor total R\$ 160.920,00 (cento e sessenta mil, novecentos e vinte reais)

- INSPETOR DE TRÁFEGO – HH – 720:

Valor Unitário R\$22,00 (vinte e dois reais) - Valor total R\$15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

Valor global: R\$ 176.760,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e sessenta reais) já inclusos quaisquer outros encargos e as despesas de ISS, INSS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e afins que serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

4.1 – O Serviço de atendimento ao público, Orientação e Apoio aos Pedestres e Condutores de Veículos, conforme orientações e determinações da Gerência de Trânsito da CPTrans em todo o município de Petrópolis, obedecerá ao cronograma de trabalho apresentado pela CPTrans, nos termos definidos pelo Termo de Referência – ANEXO I deste Contrato e seu aditamento.

4.2 - Os serviços a serem desempenhados no apoio aos agentes de trânsito deverão estar de acordo com o Termo de Referência, ANEXO I e seu aditamento e seguir as estritas orientações da Gerência de Trânsito da CPTrans, conforme descrição abaixo:

- Ordenamento de área de estacionamento;
- Informação e orientação aos motoristas;
- Mobilização de equipamentos de apoio auxiliares;
- Orientação os operadores de ônibus de turismo quanto estacionamento correto;
- Direcionamento de pedestres;
- Outras operações de tráfego, conforme orientações da CPTRANS.

4.3 – A CONTRATADA deverá fornecer os serviços conforme programação e solicitações feitas pela CPTRANS.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1 – A CONTRATADA responderá, nos termos da lei, pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CPTrans, em crédito em conta bancária em favor da contratada em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e aceitação do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.2 – A nota fiscal deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição e o quantitativo com a Ordem de Serviço ou outros documentos emitidos pela CPTRANS, acompanhada sempre das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista da contratada.

6.3 – É obrigatória a apresentação, junto com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões elencadas na Cláusula 6.4.

6.4 – Será verificada a cada pagamento a regularidade da contratada por meio das certidões negativas.

6.4.1 – No caso de constatada a não regularidade da contratada nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

6.4.2 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, O Registro do Fornecedor poderá ser cancelado e a contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

6.5 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

6.6 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação das Cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 e poderão ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.7.1 – O prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante e não indicará direito a alteração de preços ou compensações.

6.8 – Caso, ocorra antecipação do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de antecedência, o valor será igual ao principal e, antecedendo-se este prazo, o mesmo será reduzido, proporcionando desconto, com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore).

6.9 – Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária – TR (calculada pró rata tempore).

6.9.1 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargo moratório à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.9.2 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $em = i \times n \times vp$, onde: **em** = encargos moratórios devidos; **n** = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **i** = índice de compensação financeira = 0,00016438; e **vp** = valor da prestação em atraso.

6.10 – Dos pagamentos devidos à contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

6.11 - Como o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA declara que possui recursos financeiros suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o objeto por pelo menos 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE:

7.1 – Durante a vigência deste Contrato poderão ser promovidas modificações nas quantidades, a juízo da Administração, desde que motivadamente justificados.

7.2 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários não serão superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste Contrato;

8.2 – Responder, na execução do serviço, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais e ainda por todos os danos e prejuízos pessoais e materiais que, a qualquer título, venham a ser causados a terceiros, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e

prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto;

8.2.1 - Caberá à CONTRATANTE ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, em observância à determinação disposta no Decreto Municipal nº 290/2022 e na Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022, publicadas no Diário Oficial do Município de Petrópolis respectivamente nos dias 27 de outubro de 2022 e 01 de novembro de 2022, proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual correspondente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado, nos termos da Tabela de Retenção - Anexo Único da Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022.

8.3 – Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada;

8.4 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;

8.5 – Prestar o Serviço de atendimento ao público, Orientação e Apoio aos Pedestres e Condutores de Veículos, conforme orientações e determinações da Gerência de Trânsito da CPTRANS em todo o município de Petrópolis, obedecendo ao cronograma da CPTRANS;

8.5.1 – Os serviços deverão ser prestados por operadores/auxiliares devidamente treinados e capacitados, em quantitativos e turnos que vierem a ser especificados em cronograma de trabalho a ser expedido pela Gerência de Trânsito;

8.5.2 – Os serviços a serem desempenhados no apoio aos agentes de trânsito deverão seguir as estritas orientações da Gerência de Trânsito da CPTRANS, conforme descrição a seguir:

- a) Ordenamento de área de estacionamento;
- b) Direcionamento, informação e orientação aos motoristas, pedestres e turistas;
- c) Mobilização de equipamentos e materiais de apoio auxiliares;
- d) Orientação aos operadores de ônibus de turismo quanto ao estacionamento correto;

8.5.3 – A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão de obra colocada à disposição da CPTRANS, uniformes e seus complementos.

8.5.4 – A Contratada deverá fornecer, durante toda a operação, os seguintes equipamentos mínimos para a execução dos serviços:

- a) Vale-transporte;
- b) Vale-refeição;
- c) 2 (dois) apitos sinalizadores de metal por auxiliar contratado;
- d) 2 (dois) coletes contendo os dizeres “Mobilidade Urbana” e a logo da CPTRANS, na cor laranja com faixas reflexivas, por auxiliar contratado.

8.6 – Emitir o DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e Relatórios dos Serviços e Materiais utilizados (se houver) e encaminhá-los, após a conclusão do fornecimento do objeto solicitado. Se o prazo necessário para a conclusão do objeto solicitado ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, os referidos documentos deverão ser parciais, por medição, não podendo ultrapassar 1 (um) mês a abrangência de cada medição.

8.7 – Informar a CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos serviços contratados.

8.8 – É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratado, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

8.9 – Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

8.9.1 – A CONTRATADA deverá comprovar, em cada fornecimento ou medição, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas e Guias e Comprovantes de Recolhimento de FGTS e de Previdência Social (GFIP) do mês anterior, em concordância com a folha de pagamento e relatório dos funcionários da contratada, sob pena de rescisão do contrato.

8.9.2 – A CPTRANS poderá verificar, a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, este Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste Contrato;

8.10 – Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CPTRANS;

8.11 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração;

8.12 – Não caucionar este Contrato;

8.13 – É vedado à CONTRATADA vincular este Contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

8.14 – A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;

8.15 – Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;

8.16 – Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS.

8.17 – Garantir o serviço solicitado, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos no fornecimento material/equipamento reconhecidamente ineficaz aos funcionários alocados para a execução do objeto;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 – Designar o funcionário que fará o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

9.2 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados, conforme Cláusula 10 do presente Termo;

9.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A execução do serviço objeto do presente Contrato será acompanhado, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC/CPTRANS, deste Contrato e Termo de Referência, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

10.2 – Caberá à Administração, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC/CPTRANS, a fiscalização das condições da execução do serviço, em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e subordinados.

10.3 – A CPTRANS indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal deste Contrato o Sr. JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO, CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO TRÂNSITO e BERNARDO FERREIRA DE ANDRADE – GERENTE DE TRÂNSITO, que fica autorizado a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas nesta Contrato, bem como no acompanhamento da execução do objeto a ser contratado, devendo este dar ciência de tudo à Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

10.4 – A CPTRANS, por meio de seu fiscal, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução deste Contrato pela CONTRATADA, ainda solicitar a aplicação de multa ou a suspensão do objeto, caso a CONTRATADA desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

10.5 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CPTRANS para adoção das medidas convenientes.

10.6 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

10.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CPTRANS não excluem nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do objeto, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CPTRANS.

10.8 – O fiscal do contrato, empregado público designado pelo Diretor-Presidente da CPTRANS, deverá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, podendo para isso:

10.8.1. – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e Termo de Referência.

10.8.2 – Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços durante a execução.

10.8.3 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.8.4 – Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.9 – A CPTRANS reserva-se o direito de suspender o a execução do Contrato se o objeto for entregue em desacordo com este Contrato ou o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: 11.1 – Fica vedada a transferência do objeto deste Contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática rescisão deste Contrato.

11.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratadas;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

11.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a Fornecedora poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria no atendimento/fornecimento do objeto solicitado;

11.4 – Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes a contratada.

12.1.2 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.2.1 – Na hipótese de rescisão do contrato, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

12.1.3 – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado para o início da operação, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de início dos serviços, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do serviço não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

12.1.3.1 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da operação, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o Registro de Preços será cancelado.

12.1.3.2 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e a rescisão de contrato referidos no subitem 12.1.3, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.3.3 – Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.4 – Havendo a incidência de multa, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONTRATANTE, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente, podendo acarretar a rescisão do Contrato, a critério da Diretoria.

12.1.4.1 – Existindo multas vencidas não pagas, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

12.1.5 – Rescisão Contratual nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

*João Carlos Fernando Almeida Badia
Diretor Presidente*

Petrópolis, 17 de novembro de 2022.

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTR
(Diretor-Presidente / Diretor Administrativo-Financeiro)

*Luiz Fernando Velloso
Diretor Administrativo Financeiro*

SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.
(Representante Legal)

*José Francisco Alves Pinto
Chefe Div Trânsito
Matrícula 3199*

Testemunha
(Fiscal Designado)

Testemunha
(Fiscal Designado)